



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º. O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento dos respectivos servidores no âmbito da Lei Municipal nº 697/2022 de 28 de dezembro de 2022 (Plano de cargos, carreira e vencimentos).

Art. 4º. A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de custeio.

§1º. Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à administração municipal para o alcance do piso salarial estipulado até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

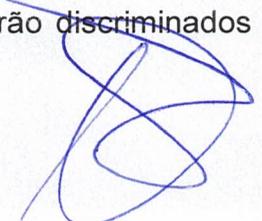
§ 2º A complementação deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023 e prorrogadas a exercícios subsequentes, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União, serão discriminados no contracheque dos profissionais

Aprovado em 11/10/2023
8 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, Ilustres Vereadores,

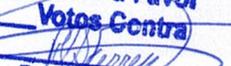
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Aricanduva conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.

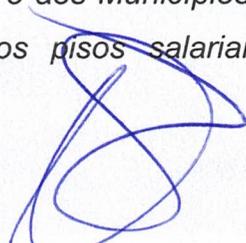
O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que esse Projeto de Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

Cumprir salientar que o Executivo reforça que é a favor do pagamento do piso aos valorosos profissionais da saúde, contudo, é necessário que haja os recursos federais para tal – como determina a legislação vigente – evitando demissões em massa e o colapso na gestão da saúde do município.

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, evidenciado está que com base na redação da EC nº 127/2022, a complementação do piso é de responsabilidade exclusiva da União, ficando condicionado o pagamento destes profissionais ao recebimento do recurso Federal, vez que compete à União “*prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas*”, e ainda “*para o cumprimento dos pisos salariais (...) serão consignados no*

Aprovado em 11/10/2023
8 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

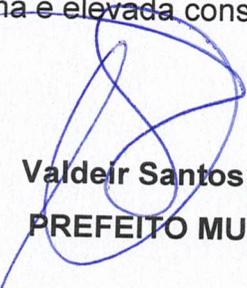
orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva” (Art. 198, §§ 14 e 15, CF).

Nesse sentido, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do *quantum* disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

Saliento que o referido projeto não fora enviado anteriormente, devido às inconsistências das informações por parte da União no que concerne ao repasse da diferença, aliado a isso pairava e ainda persistem dúvidas com relação ao piso, o que poderá ser exaurido após decisão definitiva por parte do Supremo Tribunal Federal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado em regime especial de urgência, tendo em vista os anos que estes profissionais aguardam a definição do pleito sobre o piso salarial, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.


Valdeir Santos Coimbra
PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

Aprovado em 11/10/2023
8 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente

Órgão: Prefeitura Municipal de Aricanduva– MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINANCEIRO FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário- financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio Público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto:

Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União Federal da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Aricanduva-MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências”.

| Apuração do Gasto com Pessoal Atual – Poder Executivo | Financeiro |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL | R\$ 26.195.982,24 |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | R\$ 12.676.965,78 |
| % Sobre a RCL | 48,39% |

Base de Cálculo do Impacto

| COMPLEMENTO DO PISO - INSS PATRONAL CUSTEADO COM RECURSO PROPRIO | | | | |
|--|-----------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------|
| A | B | C | D | B+C |
| R\$ 4.268,00 | R\$ 122.512,88 | R\$ 30.628,22 | 148.873,10 | R\$153.141,10 |
| Aumento retroativo | Aumento mensal | Total mensal | Total Retroativo/mensal | Total anual |
| 26.952,84 | 6.738,20 | 6.738,20 | 33.691,04 | 60.643,80 |

✉ atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br

☎ (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857

📍 Avenida Raja Gabaglia, n° 2000, sala 541, Pav 5° , bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170

FILIAL:

Rua Diamantina, n° 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba -MG CEP:39670-000

Obs: Valor 60.643,80, contempla 8 parcelas mensais e parcela do decimo terceiro salário.

Item a - valor transferido maio – agosto (4 parcelas) ;

Item b -valor atualizado maio - agosto com novo levantamento em setembro (4 parcelas);

Item c- valor atualizado em setembro (1 parcela);

Item d - valor transferido em setembro (acerto de contas maio - agosto) + (1 parcela referencia setembro).

| Estimativa de Despesa com Pessoal com a Criação do Cargo e reajuste supracitada. | Financeiro |
|--|-------------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL | R\$ 26.195.982,24 |
| Estimativa Despesa Total com Pessoal - DTP | R\$ 12.737.609,58 |
| Estimativa % | 48,62% |

✉ atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br

☎ (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857

📍 Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2, Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170

FILIAL:
Rua Diamantina, nº 231 2º Andar, Centro-Itamarandiba -MG CEP: 39670-000

Conforme demonstrado acima, o referido Projeto de Lei acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,23%, no exercício de 2023, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeção da receita corrente líquida e gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

| Ano | 2024 | 2025 |
|------------|--------|--------|
| Percentual | 48,95% | 49,28% |

Adequação Orçamentária

| | |
|---|--|
| Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada | As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual. |
| Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. |



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

| | |
|--|--|
| Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada | Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto. |
|--|--|

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:0825407
6000155

Assinado digitalmente por DSA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:08254076000155
ND: C=BR; S=MG, L=ITAMARANDIBA, O=
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A3, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS
DIGITAIS, OU=Presencial, OU=
33506215000138, CN=DSA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.06 13:40:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Itamarandiba, 06 de outubro de 2023.

 atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br

 (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857

 Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170.

FILIAL:
Rua Diamantina, nº 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba - MG CEP-39670-000